



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00014913/2025-03
INTERESSADO: Gabinete da Secretária
PARECER: CJ/SEMIL n.º 472/2025
EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de serviços técnicos de gestão de documentos públicos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. As justificativas técnicas para a contratação em análise, bem como o detalhamento fático dos autos, estão presentes na Nota Técnica SGC-DTI-CSC SEI 0087852679 e no Despacho SEI 0088705172.

É o breve relatório.

3. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Pasta no Despacho Autorizador SEI 0088359152, o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

4. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

5. Pois bem, as orientações jurídicas para a correta instrução dos autos, de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP), estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0088704932), que passa a ser parte integrante deste parecer.

6. A declaração de observância das orientações jurídicas presentes na citada Nota Técnica, constante do SEI 0088705172, (i) evidencia a conduta cautelosa e aguardada do servidor responsável pela condução do presente processo e (ii) revela a adequação, sob o ponto de vista legal, do procedimento licitatório em tela.

7. Com relação às minutas utilizadas pela Área Técnica da Pasta, tendo em vista a ausência de alterações, que se infere das declarações presentes no SEI 0086241206 e no SEI 0088701029, deixo de apreciá-las novamente, uma vez que já contam com a prévia análise jurídica desta Procuradoria Geral do Estado.

8. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as orientações presentes neste parecer e na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, que dele faz parte, não vejo óbice legal para o procedimento licitatório em análise.

É o parecer a ser encaminhado à D. Subsecretaria de Gestão Corporativa, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

DANIEL SMOLENTZOV
Procurador do Estado de São Paulo